



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

TERMO DE CONTRATO Nº 005/SMPED/2018

Processo nº 6065.2018/0000351-0

PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2018

CONTRATANTE: Contratação de Empresa Especializada para Locação de Veículo Adaptado com Condutor e Combustível, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

CONTRATADA: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 130.800,00 (centro e trinta mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 36.10.14.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 87.442/2018

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, e a Empresa **Azul Transportes e Turismo Ltda.**

A **Prefeitura do Município de São Paulo**, por sua **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência** neste ato representada por **Flávio Adauto Fenólio**, Chefe de Gabinete, RG nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED] adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Azul Transportes e Turismo Ltda.**, com sede na Avenida do Rio Bonito, nº 575, Bairro: Socorro Cidade: São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 10.764.533/0001-01, neste ato representada por seu representante legal **Leandro Zillig Barbosa**, Diretor, RG nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 010560060, do processo citado na epígrafe,

1

8 0 0 2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1 Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Transporte Mediante Locação de Veículo Adaptado com Condutor e Combustível, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.
 - 1.1 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO CONTRATUAL**

- 2 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado e nas mesmas condições, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
 - 2.1.1 Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
 - 2.1.2 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.
 - 2.1.3 Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

L

8
0.0 20



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 3** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais)**, correspondendo à remuneração do seguinte item:
- 3.1** Prestação de Serviço de Transporte mediante disponibilidade de veículo em caráter não eventual, com condutor e combustível, objetivando o deslocamento para apoio do Secretário Municipal.
- 3.2.** Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículo para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.
- 3.3.** O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículo com condutor, combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.
- 3.4.** O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 3.5.** Em cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestou garantia, no valor de R\$ 3.924,00 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais), correspondentes a 3 (três) % do valor integral do contrato, representada por seguro garantia ou fiança bancária (garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).
- 3.5.1.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.
- 3.5.2.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 9.2 do contrato (Anexo V).
- 3.5.3.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive

2

8.0.0 20



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

3.5.4. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

3.5.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.8.1.

3.6. DAS QUANTIDADES, LOCAL, TIPO, HORAS EXCEDENTES.

Local de Entrega	Quantidade	Tipo	Estimativa Horas Excedentes Segunda a Sábado/Mês	Estimativa Horas Excedentes Domingo e Feriados/Mês
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, localizada na Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-905	01	Minivan De segunda a sexta-feira – 12 (doze) horas diárias – das 08:00 as 20:00 horas.	40	30

3.6.1 Prestação dos Serviços: Serviços a serem prestados das 08h às 20h (12 horas diárias) de segunda a sexta, incluído o intervalo de 1 (uma) hora de descanso não remunerada, e aos sábados, domingos e feriados os serviços serão cobrados por horas extras conforme Legislação Vigente de acordo com as solicitações desta Secretaria. Quilometragem livre.

2

8 8
0.0 22



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

3.6.2 Horas extras: De Segunda a Sábado - Fica estimada em 40 (quarenta) horas/mês por veículo; Domingos e Feriados – Fica estimada em 30 (trinta) horas/mês de acordo com o previsto, sendo certo que somente serão pagas pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, as horas atestadas mensalmente pela Unidade responsável pela fiscalização do Contrato e devidamente apontada pelo usuário.

3.7 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.8 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de **empenho nº 87.442/2018**, no valor de **R\$ 45.506,67 (quarenta e cinco mil, quinhentos e seis reais e sessenta e sete centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **36.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.9 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.9.1 O contrato poderá ser reajustado, após o período inicial de 12 (doze) meses, aplicando o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com a portaria SF nº 389, de 18/12/2017.

3.9.2 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

3.9.3 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa

8
0 . 0



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 4.1 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5 São obrigações da CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

- 5.1 A aceitação do veículo está condicionada à prévia vistoria e teste por parte da SMPED, no ato de sua apresentação. No caso de rejeição do veículo por parte da SMPED, o mesmo deverá ser substituído num prazo de 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da determinação.
- 5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;
- 5.3 Disponibilizar o veículo imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 5.4 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal do veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 5.5 Disponibilizar veículo licenciado obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11.01.2007;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

- 5.6 Assegurar que o veículo permaneça à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- 5.7 Disponibilizar veículo abastecido em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- 5.8 Lavar, aspirar e higienizar o veículo na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;
- 5.9 Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
a) Abastecer o veículo flex obrigatoriamente com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013;
- 5.10 Abastecer o veículo somente em postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007 regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de Junho de 2.008;
- 5.11 Responsabilizar-se por todos os encargos relativo ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;
- 5.12 Manter o veículo assegurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 5.13 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 5.14 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, inclusive as de reparo mecânico necessário à sua manutenção ou



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes e abastecimento de combustível;

- 5.15** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 5.16** Substituir o veículo locado, de imediato, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação, etc; de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados.
- 5.16.1** O prazo constante do presente item poderá ser ampliado para até 3 (três) horas quando a necessidade da substituição do veículo decorrer de fato grave devidamente justificado, ocorrido no Município de São Paulo ou em sua região metropolitana, ou até 12 (doze) horas se a ocorrência se der, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, a contratante poderá autorizar a contratada a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;
- 5.17** Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 5.18** Entregar e retirar o veículo substituído sem cobrança de taxa adicional;
- 5.19** Autorizar o Contratante colocar no veículo seus adesivos com logotipos;
- 5.20** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 5.21** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

- 5.22 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.23 Comprovar formação técnica e específica dos condutores do veículo, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 5.24 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 5.25 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 5.26 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 5.27 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 5.28 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 5.29 Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.30 Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 5.31 Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados;
- 5.32 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;

1

8
0.0 20



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

- 5.33** Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 5.34** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 5.35** Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.36** Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;
- 5.37** Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;
- 5.38** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados ao veículo ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 5.39** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 5.40** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 5.41** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;

7

8
9 - 0



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

- 5.42 Disponibilizar veículo e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.43 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;
- 5.44 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 5.45 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 5.46 Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nos. 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08; 15.688/13, os Decretos Municipais nos 50.232/08 e 53.989/ 13 e a Portaria 9/13 – SVMA;
- 5.47 A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 6.2 Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido durante o período de execução do serviço;
- 6.3 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 6.4 Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- 6.5 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 6.6 Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos, quando for o caso, durante a execução do contrato;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

- 6.7** Reembolsar à Contratada as eventuais despesas com estadia e refeições do condutor do veículo, em caso de necessidade de pernoite.
- 6.7.1.** O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços conforme referido neste Termo de Referência;
- 6.7.2.** O Contratante deverá informar à Contratada, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da necessidade de pernoite do motorista;
- 6.8** Arcar com os custos de compra para colocação de adesivos com o logotipo do Contratante;
- 6.9** Utilizar o veículo exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 6.10** Garantir que a utilização do veículo alugado será adstrita às atividades do Contratante;
- 6.11** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO**

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos das Portarias SF nº 05/2012 e nº08/2016.
- 7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

✓

8 8
C. 9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

- 7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

2

g
9. 9 ne



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

- 7.4.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - 7.4.2 Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - 7.4.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
 - 7.4.4 Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.
 - 7.4.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 7.4.6 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - 7.4.7 Folha de Medição dos Serviços;
 - 7.4.8 Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - 7.4.9 Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - 7.4.10 Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - 7.4.11 Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - 7.4.12 Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - 7.4.13 Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - 7.4.14 Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- OBS.:** Serão aceitas como prova de regularidade certidões negativas, positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

1



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NOVA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

- 9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

- 10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou

0.028



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

f

0.9 8



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

- 10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.5.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED

Rua Libero Badaró, 425 – 32º andar

São Paulo-SP

CONTRATADA: Azul Transportes e Turismo Ltda.

Avenida do Rio Bonito, 575

São Paulo-SP

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

- 11.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5** A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.7 do edital.
- 11.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos, bem como nº Lei Federal nº 13.146/15.
- 11.9** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

- 12.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO

Chefe de Gabinete
SMPED

LEANDRO ZILLIG BARBOSA

Diretor

Azul Transportes e Turismo Ltda.

Testemunhas:

Nome:

RG:

Jaqueline M. G.
Jaqueline Martins G.
[REDACTED]

Nome:

RG:

Claudia C. Colombo
Claudia C. Colombo
[REDACTED]